



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **O Exmo. Ministro Presidente Antônio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e fez um agradecimento ao eminente Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Joaquim Herculano, por ter remanejado a Dr^a Karina Abdul Nour Tiosso, Juíza de Direito, para a Comarca de Itanhandu, Minas Gerais, suprimindo a necessidade do jurisdicionado local, em atenção ao seu pedido. Endossou a homenagem o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Em seguida, o Exmo. Ministro Presidente consignou homenagem ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência. Associaram-se à homenagem o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos advogados, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 336-04.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jane Pereira Borges, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR - 1128-27.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLY KARINE VIEIRA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1806-69.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEONARDO FARIA MENDONCA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 72900-24.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDERSON MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 135000-42.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCUS VINÍCIUS FERREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 341-42.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAIS DANIELE GARCIA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: em atenção à solicitação do Exmo. Ministro Relator, determinar a baixa dos autos à origem em razão de celebração de acordo. **Processo: AgR-E-ED-RR - 68740-96.2000.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PEDRO ROZATTI, Advogado: Vinícius Rozatti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1437-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Embargado(a): FABIO CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Wilmon Alves de Oliveira, patrono da Embargante, e a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, patrona do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 1853800-03.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Sabrina Zein, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabíola Carlim Araújo, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Embargante, e a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 70400-74.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Embargado(a): HAMILTON FLORESTA FONTES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aurélio Pires, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 1317-27.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE LUIZ RECH, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp. **Processo: E-RR - 32540-60.2004.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EVERTON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Girnei Roberto Da Cás, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-A-RR - 752300-24.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIVALDO JOSÉ FRECCIA, Advogado: Alexandre Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Roberto Mazzone, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-ED-RR - 111241-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50.2004.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEOCARLOS SANTANA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Víctor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 48700-58.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Widmarques Rabêlo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: E-ED-RR - 105700-37.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada, restabelecendo a decisão prolatada pelo Tribunal Regional, que declarara a prescrição parcial da pretensão relativa à percepção de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação à remuneração, com a consequente repercussão em outras parcelas remuneratórias; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional quanto à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento quanto ao primeiro tema e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto aos dois temas; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte se ausentou da sessão e retornou a partir do processo nº 142540-90.2002.5.02.0464. **Processo: E-ED-RR - 12500-16.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 142540-90.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): MANOEL JURANDIR UCHOA CAVALCANTE, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pela Embargante a Dra. Mila Umbelino Lôbo, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 28700-47.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSANA DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Charles Adriano Sensi, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, o qual manteve a sentença que condenou os reclamados, solidariamente, a pagar à autora indenização normativa prevista na Cláusula 27, §1º, da norma coletiva de 2000/2001, e multa normativa, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: E-ED-RR - 135400-71.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CARLOS SOTELLO FERREIRA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 24400-26.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão no tocante às parcelas que antecederam ao quinquênio contado do ajuizamento da reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 2204700-58.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO CARLOS MINGORANCE, Advogado: José Lúcio Glomb,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 54100-73.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FILTROLAR LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANA PAULA COSTA VARGUES, Advogado: Eduardo Milen Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 55200-58.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FATIMA MARIA MIRANDA VITALINO, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar julgamento de outro processo com a mesma matéria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 574540-66.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA APARECIDA FRARE E OUTRO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão de fls. 32/35, que negou provimento ao recurso ordinário dos autores. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 67000-61.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTUNES MACIEL PARCERIA AGROPECUÁRIA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Joe Marcel Kerber, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Embargado(a): LINDOMAR SANTANA LEGUIÇA, Advogada: Raquel Martins Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: E-ED-RR - 120600-20.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 40700-53.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kléber Tavares de Andrade, Embargado(a): GILSON GUIMARÃES, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante, e a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 16200-94.2006.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OTANILSA BORGES PINTO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Gonçalves de Almeida, patrona do Embargante. **Processo: AgR-E-RR - 120200-12.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO BARBOSA FONTES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Laert Nascimento Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Agravada; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 158-40.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): IVAN DA NEVES CHAVES DE SOUZA, Advogada: Luciana Dário Meller, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o processamento do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante, e o Dr. Guilherme Belém Querne, patrono do Agravado. **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 2292400-08.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARILDO ANANIAS DA SILVA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Embargado(a): TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: César Augusto de Mello e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração para suprir erro procedimental e afastar a necessidade de depósito prévio da multa prevista no § 2º do artigo 557 da CLT como condição para interposição de recursos subsequentes, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo.

Processo: ED-E-RR - 13-29.2011.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AYLIA MARIA CHAVES DE ARAUJO PIRES LEITE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: AgR-E-AIRR - 56-12.2010.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ODETE TEREZA OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.

Processo: AgR-E-RR - 135-65.2010.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): DERLANGE ALVES OLIVEIRA, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 148-69.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): LUIZ RODRIGUES DE AGUIAR FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Processo: ED-E-RR - 843-85.2011.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GIOVANA RAMIREZ CARNEIRO LUZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-E-RR - 1418-12.2010.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAURO DE OLIVEIRA MOTA PINHEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-E-RR - 1425-13.2010.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROBERTO SANCHES FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-E-RR - 1435-51.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ENERIVAL RIBEIRO DE RESENDE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1477-15.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARIEL PULQUERIO ALVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 4300-25.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DROGAL SÃO BERNARDO DO CAMPO DROGARIA LTDA., Advogado: Ana Renata Dias Warzee Mattos, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA, Advogada: Tatiana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 22400-65.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VICTOR HUGO HERRLEIN, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 24500-14.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Fábio Lorenzi Lazarin, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 25340-90.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Monica Casartelli, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 47900-62.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELAINE BORTOLOSSO DANIEL, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA, Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 70600-18.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Adalberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reigota, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fulcro na Súmula nº 422 do TST. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 100000-41.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALAIN EL MANN, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): ALETHIA KALINA REBELO VIANNA, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 28-95.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KRUGER JOSE DA CUNHA MEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 35-74.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILVANO MARTINS BORGES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 67-73.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GERONSO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 222-98.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADEMIR DA SILVA VERONEZE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 3600-56.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCIO SCARPATE, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Suzete Silva Pereira, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-E-RR - 8900-23.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINA CELIA CASSANDRO SCOCHI E OUTRO, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 23900-18.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADEMIR DE ABREU FARIAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e, reputando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 56400-37.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDECIR FERREIRA, Advogado: Rodrigo Victor da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 96300-19.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MIGUEL ZARUR RAVAR, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): NORTOX S.A., Advogado: Viviane Balbino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-E-AIRR - 116800-25.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): JOSE ULISSES MARTINS TAVARES, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao reclamante a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 166400-70.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELI ANDERSON DE MORAES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 187100-30.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCIVALDEMIR NONATO DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o agravante a pagar ao reclamante a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 279000-27.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO BARROSO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 1084400-64.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ISABELLE CHRISTINE RIBEIRO, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): VALDAC LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 9955100-27.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAMILY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): MATHEUS WILLIAM MATOSO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Gilberto Grácia Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 143200-14.2002.5.02.0067 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VITOR FRANCISCO XAVIER, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 180900-79.2005.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OCTÁVIO BRIEL, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 26140-93.2005.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ LUIZ PEDERZOLLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - termo inicial - contrato de trabalho extinto após a vigência da Lei Complementar nº 110/2001 - FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários", por violação aos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pela Turma, restabelecer a decisão do TRT. **Processo: AgR-E-RR - 27166-28.1991.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Washington Bolivar de B Junior, Agravado(s): JONAS DE GOIS E OUTROS, Advogada: Renilde Terezinha de Rezende Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte declarou sua suspeição, razão pela qual não participou do julgamento. **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 294-71.2011.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ANTONIA ARACI MOTA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AgR-E-ED-RR - 500-64.2005.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA, Advogado: Carlos Alexandre Lima David, Agravado(s): VALTER OTÁVIO DA SILVA PORTO, Advogada: Jamili Abib Lima Saade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 508-56.2010.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SEBASTIAO DEUSDETE GODINHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 570-05.2011.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ANTONIA ALVES BEZERRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AgR-E-AIRR - 593-82.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): KATIANNY AZEVEDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 294,62 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 623-89.2011.5.07.0024 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOÃO DE DEUS VIANA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 794-92.2010.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ODENCIO DE SOUSA FILHO, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 408,35 (quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-AIRR - 957-83.2011.5.03.0138 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de JOSE GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 3.037,09 (três mil e trinta e sete reais e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-E-RR - 1018-93.2011.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): MAURÍCIO BOTREL PEREIRA, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 1027-83.2011.5.03.0079 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): VALDIR MARTINS, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 13700-32.2004.5.15.0108 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante do intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos da atual redação da Súmula/TST nº 437, com reflexos legais. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00, com custas acrescidas em R\$ 100,00. **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 73200-98.2007.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): GIZEUDA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-E-ED-RR - 75500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

06.2005.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DANIEL OLIVEIRA MENDONCA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, imprimindo efeito modificativo à decisão embargada, alterar o seu dispositivo para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento de previdência privada anterior, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante quanto ao pleito sucessivo de diferenças de complementação de aposentadoria com base na aplicação do regulamento posterior (Plano BrTPREV). **Processo: E-ED-RR - 132300-86.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DANÚBIA ERASMO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 6, VI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 1185/1213, que julgou procedente o pedido de equiparação salarial e reflexos em relação ao paradigma Edmilson Silva. **Processo: ED-E-ED-RR - 135500-52.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ FRANCISCO ALVES DA FONTOURA, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Horacio Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIA L- ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 135700-41.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): ROSA MARIA PANICE DE OLIVEIRA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 407,91 (quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-RR - 137700-87.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JEFFERSON PAULO DA LUZ, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 185300-89.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARLI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 189600-41.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: CARLOS AUGUSTO STEFENONI WON DOELLINGER, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema do adicional de risco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 491100-63.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VANDERLEY AUGUSTO SCHELBAUER, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 1142600-06.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ROZANGELA RODRIGUES LIMA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido arguido em contrarrazões de elevação da multa por embargos protelatórios de 1% para 10%. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 125200-54.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO TURCARELLI, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - determinar, preliminarmente, a reatuação do presente feito como embargos de declaração em embargos em embargos de declaração em agravo em recurso de revista; II - não conhecer dos embargos de declaração porque incabíveis. **Processo: AgR-E-RR - 7-17.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 102-42.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Embargado(a): JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 219-46.2012.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): UÉRICA ANTENOR DE SOUZA, Advogado: José Antônio Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ARR - 333-41.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Embargado(a): SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 387-17.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE MANSUR ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Warley da Silva Martins, Agravado(s): JULIANA ALVARES VIANA, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 511-78.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS DE ALMEIDA MORGADO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 701-52.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FL LOGISTICA BRASIL LTDA, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): WELLINGTON CARLOS DA SILVA, Advogada: Mônica Medeiros de Andrade, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 887-76.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA SAO TOME S/A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE JULIO DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 946-10.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSE FELIPE NOGUEIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.

Processo: E-RR - 1075-69.2011.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Embargado(a): EUGÊNIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AgR-E-ED-RR - 1090-11.2011.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ABELARDO DIAS DA SILVA, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: Ag-E-ED-RR - 1280-50.2010.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Alexandre César Aburachid, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - determinar, preliminarmente, a reautuação do presente feito como embargos de declaração em embargos em embargos de declaração em recurso de revista; II - não conhecer dos embargos de declaração porque incabíveis. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 11500-40.2009.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): MAURI GONÇALVES, Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no particular.

Processo: AgR-E-ED-RR - 65100-45.2010.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIM ANIMAL PREMIX LTDA, Advogado: Jose Mauricio Machado, Agravado(s): GABRIEL DE TOLEDO, Advogado: Fabiano de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-RR - 76700-71.2007.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELECOM SERVICE SERVIÇOS DE REDE LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Embargado(a): MARCELA DE JESUS BARROS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 86900-65.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Geraldo Lucas Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 182400-97.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CLÁUDIO EDUARDO VIEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 196100-70.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-AIRR - 210200-27.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GERALDO BENETTI E OUTRA, Advogado: Silvio Roberto Seixas, Embargado(a): AMANTINO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogada: Márcia Anita Moisés da Silva, Embargado(a): B.N.T. COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Mário Megale da Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 221400-61.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA - PRODUTOR RURAL, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): HORIZONTE AVICOLA E INDUSTRIAL S A HAISA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSE FABIANO DE LIMA DO VALE, Advogado: José Ferreira Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 132800-68.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDINEI DALIECI, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-ED-RR - 629-18.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISLAINE VEDOVOTO BERTOLO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ARR - 1188-29.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Embargado(a): JORGE TADEU SILVA RICHINITTI, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados, e reflexos, nos períodos de vigência da norma coletiva. **Processo: AgR-E-AIRR - 1467-58.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, Advogado: Felipe Gustavo Cabral Kummel, Agravado(s): ROSENILSON CARVALHO DA COSTA, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 95600-74.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCINÉIA BENEDITO DA CRUZ, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no ponto em que determinara a integração e o cômputo de 4h20 (quatro horas e vinte minutos) diários a título de horas in itinere na jornada de trabalho da autora. **Processo: E-ED-RR - 113200-50.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ernando Garcia da Silva Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): MARILENA PESSOA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 117700-29.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): INEZ SILVEIRA SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, aplicando-se a multa por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 147800-73.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JULIANO MOREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COELHO, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 149800-74.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): NILTON BARBOZA DE SOUZA, Advogada: Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos, nos períodos de vigência da norma coletiva. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3148400-65.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VICIMERIO LEMES DO PRADO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 155300-20.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): FRANCISCO AIRTON MENDES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 158400-17.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): NELIA MARIA DA SILVA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 194800-92.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-E-ED-RR - 200300-60.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZINHA DE FATIMA BERNARDINO, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 190000-89.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAMIÃO BENASSI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença em relação à condenação ao pagamento das diferenças de horas de sobreaviso e dos respectivos reflexos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 8-41.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO TODESCHINI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 227-43.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ELVIRA DE OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1049-91.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Claudio Alves Malgarin, Advogado: Felipe Stribe da Silva, Advogado: Helena Maria Haas, Agravado(s): FABIANA DE FÁTIMA AGUIAR AMÉRICO, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-AIRR - 1997-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRIO CHIEPPI BORGES, Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 4000-90.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): MÁRCIO LEANDRO MOREIRA, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Embargado(a): ORGANIZAÇÕES VS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 12040-75.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CETEAD, , Agravado(s): CARLOS ANDRE SCHEIDEGGER, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 22200-63.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO VILELA GOMES DA ROCHA, Advogado: Rosmara Lima Guimarães Vargas, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Advogado: Leandro Caldeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional em relação ao deferimento das diferenças decorrentes da equiparação salarial e respectivos reflexos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 79400-31.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOILE APARECIDA VIOLIN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 211-94.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDINEI DOS SANTOS SOARES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 112800-58.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): ADRIANA DE ALMEIDA MELOTTE E OUTROS, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 127800-47.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GIL ANTÔNIO MENDES VASQUES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 110900-04.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Embargado(a): JOAO ANDRE MANARIM, Advogada: Maria Gomes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 37700-97.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): RENATA MAURÍCIO AZEVEDO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-A-AIRR - 7540-63.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO CANUTO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 44200-71.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONICE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ARR - 91700-53.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): JORGE ALONSO NUNES PEREIRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 99000-36.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): NORTOX S.A., Advogado: Pierre Moreau, Advogado: Moacir Carlos Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação de jornada", por contrariedade ao item II da Súmula 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do referido item a todo o período em que o autor desempenhou jornada das 23h às 7h, considerando-se como prorrogação as horas trabalhadas a partir das 5h, nos termos do art. 73, § 5º, da CLT. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: E-RR - 106340-94.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): RONALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fernanda Cristiane Oda Passos, Embargado(a): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 110700-08.2006.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO DE MORAES, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 142600-60.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): DANIEL CESAR NICOLINI, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 151440-88.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMMEP - INDÚSTRIA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: João Leonel de Castilhos, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES LINHARES, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 205500-11.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BEBIDAS REAL DE SAO GONCALO LTDA, Advogado: Thiago da Matta Giglio, Embargado(a): LUIZ AMÉRICO AVILA, Advogada: Márcia Henrice Coelho Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 223900-55.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WANDERSON CLEITON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, integralmente. **Processo: E-RR - 253140-34.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 2191800-09.1996.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Tamar Nanci Christmann, Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Agravado(s): MASTER - ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Afonso Proenço Branco Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUÍS DE LIMA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): ECCONSULT ENTERPRISE LIMITED, Advogado: Afonso Proenço Branco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 150-70.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEANDRO TELMA, Advogada: Thais Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se deferiu o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: E-ED-RR - 937-92.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCILENE IARA DOS SANTOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício da autora diretamente com a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.); às parcelas deferidas na sentença (seq. 1 - pág. 598), quais sejam diferenças salariais com reflexos, PLR e indenização substitutiva dos tíquetes-refeição e das cestas básicas de alimentação; à determinação de retificação da CTPS da reclamante e à condenação solidária das reclamadas. **Processo: E-RR - 112300-21.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Embargado(a): EDISON ASSIS ALVES, Advogada: Andréa de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 120600-86.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSIVAN ROCHA JOSINO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 179800-20.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOEL RODRIGUES CAVALHEIRO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se deferiu o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: E-RR - 24-65.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALLYNE GRACIANO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 33-10.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ELSON SERAFIM, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no particular, manteve a sentença que julgara indevida a progressão pretendida pelo reclamante, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo: E-RR - 48-67.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILTON DOS SANTOS LOPES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de posicionamento da relatora. **Processo: E-RR - 114-34.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADOLFO NASSIB OLIMPIO E OUTROS, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de dar prosseguimento ao julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo: E-RR - 180-53.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDREIA CANDIDO DA SILVA ZATTAR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 229-90.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLEONICE GONÇALO XAVIER, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 240-03.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 326-61.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ADALBERTO NEVES DA SILVA, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 790-36.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO DE SOUZA, Advogado: Christian Cesar Menegon, Agravado(s): CNC MOLD TECNOLOGIA EM USINAGEM LTDA., Advogado: Fábio Sans Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1121-54.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): VALTIONOR PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 1139-75.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Abel Luiz de Sena Neto, Agravado(s): DANILO DE SANTANA MATUTINO, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 1227-16.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): GILVAN DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 1320-75.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SEVERINO ANTÔNIO GERÔNIMO SOBRINHO, Advogado: João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 1463-39.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELANO GANDRA, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Agravado(s): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: ED-E-ED-RR - 24500-65.2004.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LEDENIR PRESA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 25400-41.2007.5.09.0892 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): AMILTON CESAR DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 27000-43.2009.5.15.0025 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANEIA MORATO DO AMARAL, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 49900-03.2008.5.05.0132 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO, Advogado: José Francisco Santana Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-ED-RR - 68400-98.2004.5.15.0126 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CASSIO ZURDO CONTE, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 94800-56.2003.5.09.0093 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ SILVIO FACHINE, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luiz Carlos Mendes Prado Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 127800-33.2002.5.02.0463 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COSIMO ROBERTO SERIPIERI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 148000-19.2007.5.23.0005 da 23a. Região,** corre junto com AIRR - 148040-98.2007.5.23.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIETE FERREIRA AQUINO MACIEL, Advogado: Vanessa Cristina Sperandio, Advogado: Luiz José Ferreira, Interessado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial à pretensão de incorporação da CTVA ao salário de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contribuição da FUNCEF, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que examine os pedidos correlatos, como entender de direito. **Processo: ED-E-ED-A-AIRR - 162240-88.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RITA MARIA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Jesus da Silva Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 179900-72.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 842200-29.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDSON JOSE DE SOUZA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Marcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-RR - 1166-48.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE AJALA MEDINA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: AgR-E-ARR - 1387-44.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GERALDO GENUÁRIO DA SILVA, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental da Valia, com aplicação de multa por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC; conhecer do recurso de embargos da Vale S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 97-53.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO ERNANDO NOGUEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 108-48.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 1270-96.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JOSÉ BALBINO NETO, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos apenas quanto ao tema "eletricitário - adicional de periculosidade - base de cálculo - transação mediante norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-RR - 1685-81.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VALMIR CUSTÓDIO FERNANDES, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-Ag-AIRR - 9342-35.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): MARIA ODETE PEREIRA DIAS, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a má-formação do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: AgR-E-ED-RR - 39400-85.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 59400-71.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERNESTO HIEBER, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): NORTOX S.A., Advogado: Viviane Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 83000-81.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA STETER, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar à agravada-empregada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 100300-40.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GESILVA SERVICOS E INSTALACOES DE TV CABO LTDA - EPP, Advogado: César Augusto Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sampaio, Advogado: Maxmilian Patriota Carneiro, Embargado(a): CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Ivan Fernando Oliveira, Embargado(a): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Rodrigo Solaira Medeiros de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AgR-E-ED-RR - 143200-70.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): RONALDO COMEL ARISI, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 160100-25.2003.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAURICÉIA DE MENESES, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ED-RR - 292000-25.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELLI SOUZA ARAÚJO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Advogado: Alfeu Rodrigues Martins Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-ED-RR - 651900-89.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 651940-71.2007.5.09.0021, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): DJALMA BONINI, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., , Agravado(s): COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 9950200-77.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Acácio Corrêa Filho, Embargado(a): ISMAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Roberto Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 73500-49.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): CLÉLIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: chamar o feito à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordem para tornar insubsistente a certidão de julgamento do dia 22-08-2013, constante de fls. 770, tendo em vista que naquela data pendia de publicação o despacho de fl. 771, pelo qual se concedia prazo para o embargado apresentar, querendo, razões de contrariedade aos embargos declaratórios de fls. 754/768. **Processo: E-ARR - 1488-69.2010.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Rafael Ferreira de Carvalho, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Advogado: Janson Morais Valente, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Fábio Cunha Terra, Embargado(a): VETORIAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Monica Florentina Bratz, Decisão: chamar o feito à ordem para, retificando a Certidão de Julgamento de sequencial 18, consignar: "por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Quarta Turma desta Corte a fim de que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pela FECOMÉRCIO, como de direito". **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais